Pag. 01

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA: CLINICA DR. GASPAR LTDA.

Pôr este Instrumento Particular de Alteração Contratual JOSE CARLOS JESUS GASPAR, brasileiro, medico, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador do CIC-081.866.425-87 e CREMEB-5339, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Piauí, 679, Ap. 301, Pituba, CEP-41.830-270; CLAUDIA BERENGUER STUDART, brasileira, medica, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora do CIC-407.006.075-87 e CREMEB-11.120, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Cristiano Otone, 401, Ap. 1.401, Jardim Apipema, CEP-40.155-210; IVANOSKA MOXOTÓ MOURA LIMA, brasileira, medica, solteira, natural de Petrolina-PE, nascida em 12.02.1971, portadora da Identidade N. 3108326/SSP-PE, CIC-543.026.845-34 e CREMEB-14.818, residente e domiciliada nesta Capital na Av. Oceânica 2402, AP. 813, Ondina, CEP-40.170-010, e SANDRA SERAPIAO SCHINDLER, brasileira, medica, solteira, nascida em 03.03.1967, natural de Feira de Santana-Ba., residente e domiciliada nesta Capital na Av. Princesa Izabel, 179, Ap. 203, Barra, CEP-40.130-030, portadora da Identidade CREMEB-13.427 e CIC-512.992.245-04, sócios da sociedade simples Ltda. " CLINICA DR. GASPAR LTDA.", CNPJ-96.740.014/0001-10, estabelecida nesta Capital com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - 2 Oficio Microfilme N. 6369 em 19.04.93, alterações contratual Microfilme N. 12.350, em 30.04.98; Microfilme N. 15.807, em 10.11.2000; Microfilme N.16.215 em 06.03.2001; Microfilme 17.936 🛊m 22.04.2002 e Microfilme 23.244 em 15.03.2005, resolvem alterar seu ntrato Social Simples conforme Clausulas e Condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sede da sociedade passa a ser na Av. Juracy Magalhães Junior, 2096, sala 609, Santa Cruz, CEP-41.920-900, Salvador-Bahia.

CLAUSULA SEGUNDA - É admitida na sociedade: VANIA GONCALVES GASPAR, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Identidade N. 02096751 95/SSP-Ba e CIC-223.689.145-87, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Piauí, 679, Ap. 301, Pituba, CEP-41.830-270, que adquiriu do sócio JOSE CARLOS DE JESUS GASPAR 25 (Vinte e cinco) quotas de Capital, tendo-as integralizado, no ato, em moeda corrente no país.

CLAUSULA TERCEIRA - Retiram-se da sociedade, devidamente embolsadas de todos os seus direitos e haveres, dando total quitação aos sócios e a sociedade, para nada mais reclamarem, por mais especial que seja

Consa Maria Lúcia

Maria Lúcia fim:Arbex M. Mu

MICROFILMADO SILVA MICROFILMADO SILVA STROPES SIURIDICAS Continuação do Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Simples: CLINICA DR. GASPAR LTDA.

e a que titulo for as sócias: SANDRA SERAPIAO SCHINDLER; CLAUDIA BERENGUER STUDART e IVANOSKA MOXOTÓ MOURA LIMA, cujas quotas de Capital foram adquiridas pelo sócio remanescentes JOSE CARLOS DE JESUS GASPAR, que as integralizam, no ato, em moeda corrente no país.

CLAUSULA QUARTA - Com as alterações procedidas conforme clausula anterior, o Capital Social permanece inalterado quanto ao seu valor e numero de quotas, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	N.COTAS	R\$
JOSE CARLOS JESUS GASPAR	1.975	1.975,00
VANIA GONCALVES GASPAR	25	25,00
TOTAIS	2.000	2.000,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, respondendo todos de forma subsidiária, solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá aos sócios em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA OITAVA - As demais clausulas do contrato social simples não alteradas pelo presente instrumento permanecem em pléno vigor.

CREMEB - VISTO

Consa Maria Lúcia Bomfim Arbex

Pag.03

Continuação do Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade Simples: CLINICA DR. GASPAR LTDA.

E, pôr assim estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em $\bar{\text{U3}}(\text{tres})$ na presença de duas testemunhas que tudo assistiram e também assinam.

Salvador, 01 de Setembro de 2.006 SANDRA SERAPIAO VĂNIA GONCALVES Dr. Sergio Couto OAB/BA Nº 13.959 CPF: 678.154.055-68 ADVOGADO: TESTEMUNHAS: Natricia Volenia Santos de Vireira CESAR CUNHA PAIM PATRICIĀ VALERIA SANTOS DE OLIVEIRA Rua Marquês de Leão, nº 217 - Barra Rédonheço por SENELHANÇA a(s) firma(s) Sup feBOXR7N2]-IVANOSKA MOXOTO MOURA LIMA.... CREMEB - VISTO Salvador, 24 de Jameiro de 2007. Consa Maria Lúcia Bomf_gm Arbex da verdade. STUTIANTS)

Ods 2007. ESCREVENTE ESCREVENTE ESCREVENTE CARINEO SUBSTITUI O SELO ESTE CARIMBO SUBSTITUT O SELO -Edison Baia - Tabelião ACM -Pituba Pq Center- Salvador/Ba

